

CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS - CONSULPAZ

Estatuto da Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XV	Das disposições transitórias

CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS - CONSULPAZ

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º - O **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 28 de setembro de 2015, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ** está localizado na Rua Comandante Marcondes Salgado, 2288 – Jardim Sumaré, Ribeirão Preto – SP 14025-160.

Artigo 3º - O prazo de duração do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ** é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ** consiste em:

- I - Desenvolver programa de assistência social,
- II - Desenvolver Programa de apoio educacional,
- III - Promover o voluntariado,
- IV - Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais,
- V - Desenvolver programas de atualização e preparação profissional,
- VI - Desenvolver programa de estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- VII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito.
- VIII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- IX - Organizar sistema de atendimento aos jovens e adolescentes, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.
- X - Desenvolver programa cultural,
- XI - Desenvolver programas de proteção familiar,
- XII - Desenvolver programas de assistência e apoio as instituições de assistência social,
- XIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza,
- XIV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XVI - Apoiar e incentivar a criação de redes de ação solidaria a práticas sustentáveis, estabelecendo alianças estratégicas de fortalecimento da cidadania planetária,
- XVII - Apoiar e incentivar novas formas de organização social e comunitária.
- XVIII - Desenvolver ações orientadas por princípios éticos, que permitam incidir sobre as políticas públicas que combatem a desigualdade e estimulam a participação cidadã.
- XIX - Desenvolver projetos e programas de intervenção em escala local, regional e global, sistematizando novas formas de gestão compartilhada que orientem e facilitem a execução de políticas voltadas para a inclusão social e os direitos humanos.
- XX - Estabelecer pontes entre o pensamento crítico em educação e as ações práticas da gestão das políticas públicas,
- XXI - Fortalecer a participação da Sociedade Civil no controle das políticas públicas de educação, meio ambiente, cultura e comunicação.

CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS - CONSULPAZ

- XXII - Lutar contra toda forma de discriminação e exclusão de pessoas jovens e adultas analfabetas e garantir o direito à educação para todos (os).
- XXIII - Desenvolver projetos de moradia popular seja na produção ou aquisição de unidades habitacionais ou na regularização fundiária sustentável.
- XXIV - Desenvolver e coordenar projetos que envolvam a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em especial as questões relacionadas à proteção dos recursos hídricos, educação ambiental, a proteção dos ecossistemas e a implantação de projetos e programas sustentáveis em meios urbanos e de reservas públicas e privadas;
- XXV - Organizar os trabalhos e a vida comunitária dos moradores da região onde desenvolve projetos;
- XXVI - Defesa do direito à cidade, compreendido como direito à moradia, aos transportes públicos de qualidade, à mobilidade urbana e ao ambiente equilibrado, podendo para tanto, organizar grupos para produção habitacional para famílias de baixa renda em qualquer município do território nacional;
- XXVII - Defesa da cultura da paz, do associativismo, do cooperativismo, da economia solidaria, da democracia participativos como meios de se alcançar uma sociedade justa e solidaria.
- XXVIII - Desenvolver programas de apoio ao balanço social e ambiental;
- XXIX- Promover o ensino e o desenvolvimento institucional, disseminando e ampliando o conhecimento acerca da gestão ambiental e municipal;
- XXX - Fiscalizar, proteger e denunciar aos Órgãos Públicos competentes o tráfico de animais, caça ilegal, defesa e preservação das Matas Amazônica e Atlântica e matas de todo o Território Nacional Brasileiro;
- XXXI - Promover projetos a ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas publicas e particulares degradadas, no meio ambiente urbano e rural, a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos, com recursos próprios ou advindos de convênios e outras formas jurídicas possíveis;
- XXXII - Assessorar, prestar consultoria e serviços a Entes Públicos e privados;
- XXXIII - Defender, preservar e conservar o Meio Ambiente e promover o desenvolvimento sustentável (Lei 9.790/99, art.3°).
- XXXIV - Fiscalizar, Promover, Proteger e defender e ser ouvidoria dos direitos humanos.
- XXXV – Mediar conflitos, promover, proteger e defender os direitos da pessoa humana;
- XXXVI - Criar ouvidoria para atender à mulher vítima de abusos, buscar meios de proteção ou qualquer forma de violência que caracterize crime qualificado como feminicídio, inclusive denunciar qualquer tipo de violência sofrido por crianças e adolescentes e criar meios de proteção.

Artigo 5° - A fim de cumprir as suas finalidades, o **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99.

Artigo 6º - Associação Brasileira das Forças Internacionais de Paz da ONU – Regional de Ribeirão Preto, para sua identificação poderá adotar logomarca e utilizar nome fantasia de **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**.

CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS - CONSULPAZ

Artigo 7º - O **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- III - associado contribuinte,
- IV - associado voluntário,
- V - associado profissional,
- VI - associado benemérito,
- VII - associado patrocinador,
- VIII - associado institucional,

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ** e presentes na assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 – É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 11 – É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 12 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venham a participar do projeto ou programa do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao Consulado da Paz e dos Direitos Humanos – CONSULPAZ que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14 – É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ** de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 15 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 16 – Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado. podendo optar.

Capítulo III

CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS - CONSULPAZ

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 17 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 18 – O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado.

Artigo 19 – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

Artigo 20 – A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 21 – Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 22 – Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 23 – Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 24 – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 25 – Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**.

Artigo 26 – O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 27 – Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 28 – Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Capítulo IV

CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS - CONSULPAZ

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 29 – São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos – CONSULPAZ**
- II - participar das assembléias;
- III - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 30 – São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembléia;
- II - atender os objetivos e finalidades **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**
- III - zelar pelo nome do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**
- IV - participar das atividades do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ.**

Artigo 31 – Os associados mantenedores poderá pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32 – Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV- grupos de debates,

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 33 - Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembléias
- II - conselho de administração
- III - conselho fiscal
- IV - conselho dos profissionais
- V - secretaria executiva

Artigo 34 – As assembléias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 35 – O conselho de administração é composto de três (03) membros e um suplente, eleitos entre os associados mantenedores, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 36 – O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados mantenedores e patrocinadores, com mandato de cinco (05) anos.

CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS - CONSULPAZ

Artigo 37 – O conselho dos profissionais e constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto o **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**.

Artigo 38 – A secretária executiva é contratada e remunerada, podendo ser associada ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembléias

Artigo 39 – As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**.

Artigo 40 – A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembléia do mantenedor.

Artigo 41 – Compete à assembléia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II - aprovar planos de trabalho
- III - aprovar balanços e contas

Artigo 42 – A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**.

Artigo 43 – Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II - alterar ou reformar o presente estatuto
- III - dissolução do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**.
- IV - exclusão do associado,
- V - destituição de membros dos conselhos,
- VI - e mais assuntos de relevância
- VII - A destituição de administradores e a alteração do estatuto social será realizada em assembleia geral especialmente convocada para tal fim.

Artigo 44 – A convocação das assembléias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 45 – as deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 46 – O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- I - data da assembléia
- II - horário da assembléia
- III - local com endereço completo
- IV - pauta da assembléia

CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS - CONSULPAZ

Artigo 47 – As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração
- II - conselho fiscal,
- III - conselho dos profissionais,
- IV - por um (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 48 – Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 49 – O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente
- II - Secretário
- III - Tesoureiro

Artigo 50 – Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição.

Artigo 51 – Compete ao conselho de administração:

- I - representar o **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ** aos seus atos
- II - convocar assembleias
- III - contratar e demitir funcionários
- IV - montar planos de trabalho
- V - administrar o **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**

Artigo 52 – Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pelo **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**
- II - presidir reuniões e assembleias
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjuntos com o tesoureiro,
- IV - administrar o **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 53 – Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - Secretariar reuniões e assembleias
- II - arquivar documentos e correspondências
- III - manter sobre sua guarda os livros do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos – CONSULPAZ**,
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 54 – Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III - montar balanço anual e os balancetes
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos,
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 55 – Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretario, nas suas faltas e impedimentos.

CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS - CONSULPAZ

Capítulo VIII

Do conselho fiscal

Artigo 56 – O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição, com a finalidade de examinar e emitir pareceres sobre as contas do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ** sendo composto de:

- I - Presidente do conselho,
- II - Dois (dois) conselheiros.

Artigo 57 – Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembléias
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III - convocar reuniões e assembléias
- IV - manifestar sobre conduta dos associados
- V - manifestar sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas,
- VII - emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**;

Artigo 58 – Ao intitular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembléias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV - votar nas matérias de apreciação

Artigo 59 – Ao suplente do conselho compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II - secretariar as reuniões e assembléias
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV - votar nas matérias de apreciação

Artigo 60 – O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 61 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de cinco (05) anos, com à reeleição com seguintes cargos:

- I - um coordenador,
- II - dois adjuntos.

Artigo 62 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I - definir programas e projetos,
- II - planejamento das atividades,
- III - propor formas de trabalho,
- IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V - convocar reuniões e assembléias,

CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS - CONSULPAZ

- VI - definir comissão de ética,
- VII - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 63 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões,
- II - convocar e presidir reuniões e assembléias,
- III - coordenar as atividades do conselho.

Artigo 64 – Compete aos adjuntos dos conselhos dos profissionais:

- I - secretariar os trabalhos do conselho,
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III - manter atas e documentos.

Artigo 65 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 66 – A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ** podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 67 – A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo Único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo portanto não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 68 – Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ** sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar o **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 69 – Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 70 – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associado profissional regularmente registrada.

Artigo 71 – A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em urna lacrada, exposta na mesa do presidente,

CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS - CONSULPAZ

- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 72 – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 73 – Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**.

Artigo 74 – A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 75 – Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 76 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I – RG
- II - CPF
- III - comprovante de residência
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 77 – A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Artigo 78 – Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 79 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 80 – Constitui receita do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;

CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS - CONSULPAZ

- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - patrocínios;
- XVII - quotas de participação;
- XVIII - resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX - contratos de gestão e administração;
- XX - termos de parceria;
- XXI - termos de cooperação;
- XXII - convênios e contratos;
- XXIII - conversão de multa sociais.

Artigo 81 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**.

Artigo 82 – Os patrimônios do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 83 – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que vier a agravar do ônus sobre o patrimônio do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 84 - O **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ** poderá constituir fundos como: e **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimentos, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 85 – O **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ** manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembléias e reuniões
- II - livro de ata das assembléias e reuniões
- III – livros fiscais e contábeis,
- IV - demais livros exigidos pelas legislações

Artigos 86 – Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, devendo ser visitado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 87 – Os livros estarão na sede do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 88 – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 89 – Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assunto específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 90 – A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS - CONSULPAZ

Artigo 91 – Não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 92 – Para a extinção do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição qualificada nos Termos da Lei Federal N° 9.790/99 e que tenha preferencialmente o mesmo objeto social da extinta.

Artigo 93 – Dentro das atividades do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 94 – Nas atividades do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigos 95 – O **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 96 – Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 97 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 98 – O exercício financeiro e fiscal do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 99 – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 100 – Atendido o dispositivo do artigo 3° da lei federal n° 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**,

CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS - CONSULPAZ

IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 92 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**,

V - na hipótese do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, perder a qualificação instituída na lei federal nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

VI - possibilidade de instruir remuneração para os dirigentes do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pelo **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, fica determinado no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão,

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo primeiro: por promoção gratuita da saúde e educação, a prestação destes serviços realizada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público mediante financiamento com seus próprios recursos, conforme estabelece o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 3.100/99.

Parágrafo segundo: Não são considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória, conforme estabelece o disposto no art. 6º, inciso II, §1º do Decreto nº 3.100/99.

Parágrafo terceiro: O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço, conforme estabelece o disposto no art. 6º, inciso II, §2º do Decreto nº 3.100/99.

Artigo 101 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 102 – Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 103 – O **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de cultura e assistência social compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

CONSULADO DA PAZ E DOS DIREITOS HUMANOS - CONSULPAZ

Artigo 104 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 105 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 106 – O **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizado pelo conselho de administração e homologado na assembléia subsequente.

Artigo 107 - O **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 108 – Quaisquer associados terão seu mandato cassado, ou, se sua conduta dentro ou fora do **Consulado da Paz e dos Direitos Humanos - CONSULPAZ**, vier depor contra o bom nome da mesma ou contrariar seus princípios.

Artigo 109 – o presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigos 110 – Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 111 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.